



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Arroio do Meio

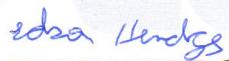
AVISO DE CANCELAMENTO DE ITEM

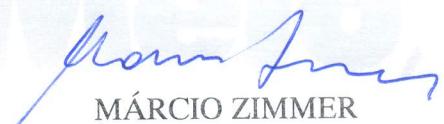
A Comissão de Licitações informa o cancelamento do item 1.1.1 do edital da Tomada de Preços 014/2016, a saber, execução de subestação particular para a Escola Municipal de Ensino Fundamental Princesa Isabel. A razão que motivou está decisão foi a impugnação de edital interposta pela empresa INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA, em anexo. Após parecer do engenheiro responsável e para não atrasar o andamento e a execução do item 1.1.2 a Comissão decidiu pelo cancelamento do item 1.1.1, o mesmo será objeto de um próximo processo licitatório.

Arroio do Meio, 30 de maio de 2016

COMISSÃO DE LICITAÇÕES


CÍNTIA GRÄFF


EDSON HENDGES


MÁRCIO ZIMMER



Excelentíssimo(a) Sr(a). Prefeito Municipal de Arroio do Meio - RS.

Por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Recurso Administrativo Processo Licitação Tomada de Preços nº 014/2016.

INSTALADORA ELÉTRICA LÍDER LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 73.918.369/0001-51, estabelecida na rua Balduíno Gaetano Puerari, nº 50, bairro Guarani, Cidade de Garibaldi – RS, por seu sócio administrador que ao final subscreve, vem, por intermédio de seu representante legal, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

por existir flagrante ilegalidade, conforme argumentos de fato e de direito que sequem:

I- TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é tempestiva, visto a condição de licitante interessada em participar do certame, contando com prazo até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, portanto apto de ser recebido e analisado na presente data.



II – DOS FATOS

1. A empresa Instaladora Elétrica Líder Ltda é tradicional e conceituada fornecedores de órgãos públicos, sendo que boa parcela de seus negócios ocorrem com entes estatais e entidades da administração indireta, com plena satisfação dos contratantes.
2. A Lider identificou a demanda do município por serviços de sua capacidade, passando a providenciar todos os documentos de habilitação e buscar as informações necessárias para apresentar a proposta mais vantajosa.
3. Ocorre que a licitante interessada, ora impugnante, ao tentar formatar a proposta financeira encontrou obstáculos intransponíveis, por falta de informações no edital.
4. Em um primeiro momento promoveu inúmeros contatos com o setor de licitações e o setor técnico do órgão licitante, mas diante da negativa de esclarecimentos necessária a apresentação da presente impugnação.
5. O edital somente forneceu projeto elétrico, mesmo após as várias tentativas, até o momento não tivemos acesso ao projeto civil, pois no anexo do edital tem um Memorial descritivo "item 03", "Item 04" e demais que falam de obra civil.
6. Ainda, diante de referida ausência outros questionamentos surgem, como:
 - a. Referente a obra da Escola Princesa Isabel - o projeto elétrico consta cabos de BT de 70mm² e na relação de materiais consta cabo de 95mm², qual o correto?



28

- b. Não possui memorial técnico descritivo elétrico da subestação
- c. Existe memorial descritivo do projeto básico referente a parte civil da subestação, porém não existe projeto civil da subestação
- d. Neste mesmo memorial no item 13 - abertura de valas que servirá para instalação de condutores da cabine de medição até o quadro de medição junto ao prédio conforme projeto-, porém não há projeto.

III - DO DIREITO

7. Como ensina DIOGENES GASPARINI: “[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento”. GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13^a edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487.

8. Nesse tópico é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo. 29^a edição. Malheiros. 2012, p. 594-5) :

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua „lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é „a matriz da licitação e do contrato”; daí não se pode „exigir ou decidir além ou aquém do edital””.

9. Ainda, de forma complementar, porém não menos importante, temos as regras apresentadas no Art. 3º da mesma Lei nº 8.666, quanto a legalidade, igualdade, etc... onde temos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios

✓



48

básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)"

10. Especificamente, ainda temos na lei a vedação a licitação de obra sem os projetos mínimos necessários a formação dos preços, conforme se verifica.

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

(...)

Seção III Das Obras e Serviços

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

J



I - projeto básico;

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

(...)"

11. Desta forma, estando o projeto básico deficitário, não poderá ser levada adiante a licitação em questão sob pena de prejudicar os interessados, ou pior, beneficiar algum licitante que tenha alguma informação privilegiada.

IV – REQUERIMENTO

Sendo os fatos a ponderar e a fundamentação a exaltar passa a **REQUERER** a impugnação do edital Tomada de Preços nº 014/2016, pelas falhas enumeradas, em especial inexistência de projeto básico das obras civis, devendo o mesmo ser retificado com disponibilização de referido projeto e alteração dos demais pontos controvertidos descritos nos itens de "a" a "d" do parágrafo 6. E em caso negativo, que seja o processo instruído e enviado a autoridade superior para decisão em grau de recurso, devidamente fundamentada, para as providencias legais.

Com cópia ao Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Nestes Termos



6A

Pede e Espera Deferimento

De Garibaldi para Arroio do Meio, 25 de maio de 2016.


Henrique Cécconi
CPF nº 006.761.020-00
Representante Legal da Empresa

DIA 27/05/16 /DE Protocolo /PARA Foto de licitações
PARECER.....

DIA 27/05/16 /DE LICITAÇÕES /PARA SEC PLANEJAMENTO (ALDIR)
PARECER.....

PARA CONHECIMENTO & PARECER SOBRE ADJUSTAMENTOS
FOTOS DE ESTA IMPAGINANTE.

EDSON HENDGES
Agente Administrativo Auxiliar
MATRÍCULA 2821

DIA 27 MAIO 2016 /DE Eng. /PARA Licitações

PARECER.....
Referente ao Protocolo, foi ajustado o diâmetro do
cubo no encanamento, no menor diâmetro de que exista
e para ensaio, o projeto anexo da Prefeitura este
anexo ao projeto. Assim, bem como está sendo

DIA /DE /PARA
PARECER..... encaminhado o desenho da vela, pt melhor
desenho.

Julio
ALDIR DE BONA
Eng. Civil
CREA-RS 183518

DIA /DE /PARA
PARECER.....

DIA /DE /PARA
PARECER.....

DIA /DE /PARA
PARECER.....